



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL Nº 42  
Em: 05/01/2019  
Evelyn Lima de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 356/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J dos S Gomes - Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Negro, nº 01, São Judas Tadeu, Santa Izabel do Rio Negro-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.245.913/0001-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.321.798-5

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:** (92) 3232-8249

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.0119

**PROCESSO Nº:** 2259.2018

**ATIVIDADE:** Lavra de areia em leito de rio, pelo método de dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, coordenadas geográficas: P1- 00° 28' 08,93"S e 64° 44' 22,89"W; P2- 00° 27' 55,25"S e 64° 44' 01,95"W ; P3- 00° 27' 56,87"S e 64° 44' 00,80"W; P4- 00° 28' 10,95"S e 64° 44' 22,29"W, conforme processo **DNPM 880.022/2018**, em Barcelos-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo em leito pelo método de dragagem e classificação, numa área de 4,8211 ha.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 359 DIAS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus, 16 de Janeiro de 2019

  
Sheper Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 356/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2259.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Fica proibida a exploração da substância Mineral próximas a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
11. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
12. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
13. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
14. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
15. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Apresentar, **semestralmente**, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, o Cadastro Técnico Federal - CTF;
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o título de lavra expedido pelo DNPM
20. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrato.
21. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere